

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 01 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 163/2024

Opina favorável pela alteração no Regimento Interno, do COLÉGIO LEROTE, rede privada, em Teresina/Piauí, com recomendação.

PROCESSO CEE/PI nº 191/2024 de
04/09/2024.

INTERESSADO: Colégio Lerote

E-MAIL: lenise@lerote.com.br

ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno do Colégio Lerote

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o processo CEE/PI nº 191/2024 no qual a representante legal, a senhora Lenise Costa Fonseca, sócia administradora do Colégio Lerote, rede privada, solicita deste Egrégio Conselho alterações nos documentos da escola.

A instituição está situada na Rua Prof. Elias Torres 1020, Jockey Clube, CEP. 64.000-000, em Teresina (PI), e tem como mantenedora a firma Colégio Lerote Ltda-DEMAIS, CNPJ/MF sob o nº 06.856.439/0001-05, e autorizada para ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, pelo Parecer CEE/PI nº 212/2023 e Resolução CEE/PI nº 199/2023.

II – RELATÓRIO

Analisando a nova proposta do Regimento Interno de 2024, verificamos em comparação ao regimento de 2022 que foram alterados alguns nomes de colaboradores, acrescentado no art. 3º a Resolução CEE/PI nº 199/2023; alterados os artigos: 5º, 6º, 7º, 31, 32, 33, 52, 80, 90, 91, 95, 114 e 115; foram adicionados: Inciso X no art. 57 e, Inciso VII ao art. 73. Todas as alterações apresentadas estão em consonância com a legislação vigente (LDB) e com a BNCC aprovada.

As justificativas apresentadas são: readaptação do sumário do regimento; acrescenta a Resolução do CEE/PI de autorização da escola no regimento; referência com a BNCC; Referenciar o serviço de Psicologia realizado; inclusão de modernizações; reforçar a obrigatoriedade no uso dos uniformes; orientar o uso dos equipamentos eletrônicos no interior da escola; orientar as famílias sobre a necessidade de diagnósticos sobre aspectos socioemocionais e cognitivos; esclarecer sobre os instrumentais de avaliação nas modalidades ofertadas e sobre a Educação Especial.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e considerando que os elementos apresentados no processo em tela continuam mantendo o padrão de excelência da escola, conforme especificado no Parecer e na Resolução de autorização, apresento à apreciação deste Egrégio Conselho, voto favorável às alterações no Regimento Interno propostas pela referida escola, com a seguinte recomendação: que a escola aguarde a definição do processo de implementação, com a definição das diretrizes, necessárias para atender a Lei nº 14.945 de 31/07/2024, estabelecidas pelo MEC e CNE.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 02/10/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014758804** e o código CRC **D02E5F6E**.